

TCE-RN	
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	

Processo nº: 1294/1999 - TC

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**DESPACHO** 

Versam os autos acerca de análise de Relatório de inspeção ordinária referente aos meses de janeiro a julho do exercício de 1996 da Prefeitura Municipal de Riachuelo. Os Conselheiros, por meio do Acórdão nº 542/2015 - TC, julgaram pela nulidade do Acórdão anterior nº 336/2014, eximindo, portanto, a responsabilidade do Sr. José Marcílio Pessoa, por entenderem que ele não seria o responsável pelas contas analisadas, ao passo que impuseram a reabertura da instrução processual, ordenando, para isso, o encaminhamento dos autos ao Corpo Instrutivo para fins de indicação do verdadeiro ordenador das despesas.

Insta-nos informar que os autos vieram a esta Diretoria com o Despacho ordenando que acostasse a certidão de trânsito em julgado (fls. 138), entretanto, valendo-se do teor do Acórdão acostado às fls. 128, como já mencionado no parágrafo anterior, acreditamos que os autos devem ser encaminhados ao Corpo Instrutivo para cumprimento das instruções contidas no Acórdão.

Com tais esclarecimentos, sigam os autos à Relatoria para conhecimento e deliberação acerca da atitude que esta Diretoria deve tomar.

Natal/RN, 6 de outubro de 2016.

Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa

Diretor de Atos e Execuções